CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO No 415/89
CM - PALMITAL 16/10/89
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /89

Institui a remuneração especial de atividade constituinte dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital, aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - É instituida na Câmara Municipal de Palmital, a remuneração especial de atividade constituinte, a ser atribuída na forma prevista nesta Resolução, aos Vereadores constituintes da Câmara Municipal de Palmital.

Artigo 2º - A remuneração especial de atividade constituinte equivalerá a (100%) cem por cento dos subsídios fixados para os Vereadores na presente legislatura, obedecendo-se' no que couber o disposto na Resolução nº 14 de 16 de novembro/ de 1988.

Artigo 3º - A atribuição da remuneração referida nos artigos anteriores produzirá efeitos até o dia em que se der a promulgação da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente resolução correrá por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Ato da Mesa da Câmara Municipal disciplinará a aplicação desta resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1.989.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 13 de Outubro de 1.989.

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

EDSON ROGATTI
1º Secretário